



JUIZ DE FORA
P R E F E I T U R A

Ofício nº 3450/2023/SG

Juiz de Fora, 06 de outubro de 2023

Exmº. Sr.
José Márcio Lopes Guedes
Presidente da Câmara Municipal
36016-000 – Juiz de Fora – MG

**CÂMARA MUNICIPAL
DE JUIZ DE FORA**

Protocolo nº 3683

Em 19 / 10 / 23

Silvia
EXPEDIENTE

Assunto: Sanção do Projeto de autoria do Executivo Mensagem nº 4565/2023.

Excelentíssimo Senhor

Comunicamos a V. Ex.^a para os devidos fins, que SANCIONAMOS a Lei nº 14.714 que “Altera o Anexo I, Quadro B.1, da Lei nº 9.212, de 27 de janeiro de 1998, e dá outras providências”.

Respeitosamente,

MARIA MARGARIDA
MARTINS

SALOMAO:13521039668

Assinado de forma digital por
MARIA MARGARIDA MARTINS
SALOMAO:13521039668
Dados: 2023.10.06 10:19:20 -03'00'

Margarida Salomão
Prefeita

Secretaria de Governo

Av. Brasil, 2001 / 9º andar - Centro - CEP: 36060-010 - Juiz de Fora – MG Tel: (32) 3690-7731 - Fax: (32) 3690-7719 - sg@pjf.mg.gov.br



LEI Nº 14.714, de 04 de outubro de 2023.

Altera o Anexo I, Quadro B.1, da Lei nº 9.212, de 27 de janeiro de 1998, e dá outras providências.

Projeto de autoria do Executivo Mensagem nº 4565/2023.

A Câmara Municipal de Juiz de Fora aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A área da atual classe de Técnico de Nível Superior I - Engenheiro (Civil; Sanitarista), constante do Anexo I, Quadro B.1, da Lei nº 9.212, de 27 de janeiro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Engenheiro (Ambiental; Civil; Sanitarista)"

Art. 2º Fica criado 1 (um) cargo na carreira de Técnico de Nível Superior Engenheiro (Ambiental; Civil; Sanitarista), do Quadro B.1, do Anexo I, da Lei nº 9.212, de 1998.

Parágrafo único. O número total de cargos constantes do Anexo I, Quadro B.1, da Lei nº 9.212, de 1998, passa a ser de 5 (cinco), fixados conjuntamente, nos termos do § 1º do art. 8º da Lei nº 9.212, de 1998, para as classes de Técnico de Nível Superior I - Engenheiro (Ambiental; Civil; Sanitarista), Técnico de Nível Superior II - Engenheiro (Ambiental; Civil; Sanitarista) e Técnico de Nível Superior III - Engenheiro (Ambiental; Civil; Sanitarista).

Art. 3º Fica criada a carreira de Técnico de Nível Superior - Engenheiro (Eletricista / Energia), composta pelas classes de Técnico de Nível Superior I - Engenheiro (Eletricista / Energia), Técnico de Nível Superior II - Engenheiro (Eletricista / Energia) e Técnico de Nível Superior III - Engenheiro (Eletricista / Energia).

Parágrafo único. São criados 2 (dois) cargos para a carreira de Técnico de Nível Superior - Engenheiro (Eletricista / Energia), fixados conjuntamente, nos termos do art. 8º, § 1º, da Lei Municipal nº 9.212, de 1998, e do Anexo Único desta Lei.

Art. 4º Fica criada a carreira de Técnico de Nível Superior - Analista de Sistemas (Engenharia da Computação / Sistema de Informação / Ciência da Computação), composta pelas classes de Técnico de Nível Superior I - Analista de Sistemas (Engenharia da Computação / Sistema de Informação / Ciência da Computação), Técnico de Nível Superior II - Analista de Sistemas (Engenharia da Computação / Sistema de Informação / Ciência da Computação) e Técnico de Nível Superior III - Analista de Sistemas (Engenharia da Computação / Sistema de Informação / Ciência da Computação).

Parágrafo único. São criados 2 (dois) cargos para a carreira de Técnico de Nível Superior - Analista de Sistemas (Engenharia da Computação / Sistema de Informação / Ciência da Computação), fixados conjuntamente, nos termos do art. 8º, § 1º, da Lei Municipal nº 9.212, de 1998, e do Anexo Único desta Lei.

Art. 5º Fica criada a carreira de Técnico de Nível Superior - Administração Pública, composta pelas classes de Técnico de Nível Superior I - Administração Pública, Técnico de Nível Superior II - Administração Pública e Técnico de Nível Superior III - Administração Pública.

Parágrafo único. É criado 1 (um) cargo para a carreira de Técnico de Nível Superior - Administração Pública, fixado conjuntamente, nos termos do art. 8º, § 1º, da Lei Municipal nº 9.212, de 1998, e do Anexo Único desta Lei.



Art. 6º Fica criada a carreira de Técnico de Nível Superior - Engenheiro (Mecatrônica / Automação / Produção), composta pelas classes de Técnico de Nível Superior I - Engenheiro (Mecatrônica / Automação / Produção), Técnico de Nível Superior II Engenheiro (Mecatrônica / Automação / Produção) e Técnico de Nível Superior III Engenheiro (Mecatrônica / Automação / Produção).

Parágrafo único. São criados 2 (dois) cargos para a carreira de Técnico de Nível Superior - Engenheiro (Mecatrônica / Automação / Produção), fixados conjuntamente, nos termos do art. 8º, § 1º, da Lei Municipal nº 9.212, de 1998, e do Anexo Único desta Lei.

Art. 7º Fica criada a carreira de Técnico de Nível Médio - Técnico em Gestão Ambiental / Meio Ambiente, composta pelas classes de Técnico de Nível Médio I - Técnico em Gestão Ambiental / Meio Ambiente, Técnico de Nível Médio II - Técnico em Gestão Ambiental / Meio Ambiente e Técnico de Nível Médio III - Técnico em Gestão Ambiental / Meio Ambiente.

Parágrafo único. São criados 2 (dois) cargos para a carreira de Técnico de Nível Médio - Técnico em Gestão Ambiental / Meio Ambiente, fixados conjuntamente, nos termos do art. 8º, § 1º, da Lei Municipal nº 9.212, de 1998, e do Anexo Único desta Lei.

Art. 8º Fica criada a carreira de Técnico de Nível Médio - Eletrotécnica, composta pelas classes de Técnico de Nível Médio I - Eletrotécnica, Técnico de Nível Médio II Eletrotécnica e Técnico de Nível Médio III - Eletrotécnica.

Parágrafo único. São criados 2 (dois) cargos para a carreira de Técnico de Nível Médio - Eletrotécnica, fixados conjuntamente, nos termos do art. 8º, § 1º, da Lei Municipal nº 9.212, de 1998, e do Anexo Único desta Lei.

Art. 9º Fica criada a carreira de Técnico de Nível Médio - Mecânica, composta pelas classes de Técnico de Nível Médio I - Mecânica, Técnico de Nível Médio II - Mecânica e Técnico de Nível Médio III - Mecânica.

Parágrafo único. São criados 2 (dois) cargos para a carreira de Técnico de Nível Médio - Mecânica, fixados conjuntamente, nos termos do art. 8º, § 1º, da Lei Municipal nº 9.212, de 1998, e do Anexo Único desta Lei.

Art. 10. As classes criadas nos termos dos arts. 3º, 4º, 5º, 6º, 7º, 8º e 9º desta Lei são estruturadas conforme art. 27 da Lei Municipal nº 9.212, de 1998.

Art. 11. Os padrões iniciais de vencimento das classes de Técnico de Nível Médio I, Técnico de Nível Médio II e Técnico de Nível Médio III, criadas nos arts. 7º, 8º e 9º desta Lei, são equivalentes, respectivamente, aos padrões iniciais de vencimento das classes de Técnico de Nível Médio I, Técnico de Nível Médio II e Técnico de Nível Médio III, conforme Quadro B.1, do Anexo I, da Lei nº 8.718, de 31 de agosto de 1995, com alterações posteriores.

Art. 12. Os padrões iniciais de vencimento das classes de Técnico de Nível Superior I, Técnico de Nível Superior II e Técnico de Nível Superior III, criadas nos arts. 3º, 4º e 5º desta Lei, são equivalentes, respectivamente, aos padrões iniciais de vencimento das classes de Técnico de Nível Superior I, Técnico de Nível Superior II e Técnico de Nível Superior III, conforme Quadro B.1, do Anexo I, da Lei nº 8.718, de 31 de agosto de 1995, com alterações posteriores.

Art. 13. O Anexo Único desta Lei passa a integrar o Anexo I, Quadro B.1, da Lei nº 9.212, de 1998.

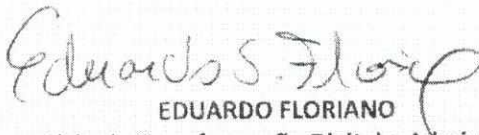


Art. 14. As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento do Departamento Municipal de Limpeza Urbana.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura de Juiz de Fora, 04 de outubro de 2023.

MARGARIDA SALOMÃO
Prefeita de Juiz de Fora


EDUARDO FLORIANO
Secretário de Transformação Digital e Administrativa



ANEXO ÚNICO

QUADRO DE SERVIDORES DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA

CLASSE	ÁREA(S)	JORNADA DE TRABALHO	ESCOLARIDADE DE / REQUISITOS	FORMA DE PROVIMENTO	SÍNTESE DE ATRIBUIÇÕES	Nº TOTAL DE CARGOS	PADRÃO INICIAL DE VENCIMENTO (R\$)
Técnico de Nível Médio I	Técnico em Gestão Ambiental / Meio Ambiente	40 horas semanais	2º grau completo com habilitação técnica específica. Registro no Conselho Profissional respectivo	Concurso Público de provas ou de provas e títulos	Orientar, inspecionar e executar trabalhos técnicos de nível médio relativos à gestão ambiental, bem como todas as atividades previstas na regulamentação profissional	2	2.341,82
Técnico de Nível Médio II			2 (dois) anos de efetivo exercício na classe de Técnico de Nível Médio I e 2º grau completo, com habilitação técnica específica. Registro no Conselho Profissional específico	Promoção nos termos do inciso I, do art. 30 da Lei nº 9.212, de 1998	Executar tarefas de maior complexidade na área técnica, que envolvam tomada de decisão, bem como todas as atividades previstas na regulamentação profissional		2.650,38
Técnico de Nível Médio III			8 (oito) anos de efetivo exercício na carreira de Técnico de Nível Médio e 2º grau completo, com habilitação técnica específica. Registro no Conselho Profissional respectivo	Promoção nos termos do inciso I, do art. 30 da Lei nº 9.212, de 1998	Executar tarefas com grau elevado de complexidade, subsidiando a tomada de decisão, além das atividades previstas na regulamentação profissional, devendo ter domínio das atividades estabelecidas para as classes de Técnico de Nível Médio I e II.		3.100,96

CLASSE	ÁREA(S)	JORNADA DE TRABALHO	ESCOLARIDADE / REQUISITOS	FORMA DE PROVIMENTO	SÍNTESE DE ATRIBUIÇÕES	Nº TOTAL DE CARGOS	PADRÃO INICIAL DE VENCIMENTO (R\$)
Técnico de Nível Médio I	Eletrotécnica	40 horas semanais	2º grau completo com habilitação técnica específica. Registro no Conselho Profissional respectivo	Concurso Público de provas ou de provas e títulos	Orientar, inspecionar e executar trabalhos técnicos de nível médio relativos à eletrotécnica, bem como todas as atividades previstas nas respectivas regulamentações profissionais	2	2.341,82
Técnico de Nível Médio II			2 (dois) anos de efetivo exercício na classe de Técnico de Nível Médio I e	Promoção nos termos do inciso I, do art. 30 da Lei nº 9.212, de 1998	Executar tarefas de maior complexidade na área técnica, que envolvam tomada de decisão, bem como		2.650,38

Assinado por 1 pessoa: MARGARIDA SALOMÃO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://juizdefora-1d9c.com.br/verificacao/281B-E7B1-CA73-0192-e-informe-o-código-781B-E7B1-CA73-0192>



			2º grau completo, com habilitação técnica específica. Registro no Conselho Profissional específico		todas as atividades previstas nas regulamentações profissionais		
Técnico de Nível Médio III			. 8 (oito) anos de efetivo exercício na carreira de Técnico de Nível Médio e 2º grau completo, com habilitação técnica específica. Registro no Conselho Profissional respectivo	Promoção nos termos do inciso I, do art. 30 da Lei nº 9.212, de 1998	Executar tarefas com grau elevado de complexidade, subsidiando a tomada de decisão, além das atividades previstas na regulamentação profissional, devendo ter domínio das atividades estabelecidas para as classes de Técnico de Nível Médio I e II.		3.100,96

CLASSE	ÁREA(S)	JORNADA DE TRABALHO	ESCOLARIDADE / REQUISITOS	FORMA DE PROVIMENTO	SÍNTESE DE ATRIBUIÇÕES	Nº TOTAL DE CARGOS	PADRÃO INICIAL DE VENCIMENTO (R\$)
Técnico de Nível Médio I	Mecânica	40 horas semanais	2º grau completo com habilitação técnica específica. Registro no Conselho Profissional respectivo	Concurso Público de provas ou de provas e títulos	Orientar, inspecionar e executar trabalhos técnicos de nível médio relativos à mecânica, bem como todas as atividades previstas na respectiva regulamentação profissional	2	2.341,82
Técnico de Nível Médio II			. 2 (dois) anos de efetivo exercício na classe de Técnico de Nível Médio I e 2º grau completo, com habilitação técnica específica. Registro no Conselho Profissional específico	Promoção nos termos do inciso I, do art. 30 da Lei nº 9.212, de 1998	Executar tarefas de maior complexidade na área técnica, que envolvam tomada de decisão, bem como todas as atividades previstas na regulamentação profissional		2.650,38
Técnico de Nível Médio III			. 8 (oito) anos de efetivo exercício na carreira de Técnico de Nível Médio e 2º grau completo, com habilitação técnica específica. Registro no Conselho Profissional respectivo	Promoção nos termos do inciso I, do art. 30 da Lei nº 9.212, de 1998	Executar tarefas com grau elevado de complexidade, subsidiando a tomada de decisão, além das atividades previstas na regulamentação profissional, devendo ter domínio das atividades estabelecidas para as classes de Técnico de Nível Médio I e II.		3.100,96



CLASSE	ÁREA(S)	JORNADA DE TRABALHO	ESCOLARIDADE / REQUISITOS	FORMA DE PROVIMENTO	SÍNTESE DE ATRIBUIÇÕES	Nº TOTAL DE CARGOS	PADRÃO INICIAL DE VENCIMENTO (R\$)
Técnico de Nível Superior I	Engenheiro (Eletricista/Energia)	40 horas semanais	Curso Superior Completo em Engenharia Elétrica, Engenharia de Energia, Engenharia de Transmissão ou Engenharia Industrial, e Registro no CREA-MG	Concurso Público de provas ou de provas e títulos	Supervisionar, coordenar, controlar e fiscalizar projetos e a programação relacionados com a área de engenharia elétrica e produção de energia	2	3.967,44
Técnico de Nível Superior II			.02 (dois) anos de efetivo exercício na classe de Técnico de Nível Superior I - Engenheiro (Eletricista/Energia). Especialização, a nível de pós-graduação (lato sensu), reconhecida pelo MEC, em área compatível com a função desempenhada pelo servidor, e Registro no CREA-MG	Promoção nos termos do inciso II, do art. 30 da Lei nº 9.212, de 1998	Executar tarefas especializadas de maior complexidade que envolvam tomada de decisão, bem como todas as atividades previstas na regulamentação profissional		4.495,48
Técnico de Nível Superior III			.04 (quatro) anos de efetivo exercício na carreira de Técnico de Nível Superior - Engenheiro (Eletricista/Energia) e título de Mestre ou Doutor, reconhecido pelo MEC, em área compatível com a função desempenhada pelo servidor, ou .10 (dez) anos de efetivo exercício na carreira de Técnico de Nível Superior - Engenheiro (Eletricista/Energia) e especialização a nível de pós-graduação (lato sensu),	Promoção nos termos do inciso II, do art. 30 da Lei nº 9.212, de 1998	Executar tarefas especializadas de maior complexidade que envolvam tomada de decisão, bem como todas as atividades previstas na regulamentação profissional, devendo ter domínio das atividades estabelecidas para as classes de Técnico de Nível Superior I e II.		5.117,78



			reconhecida pelo MEC, com apresentação de um trabalho proposto ou realizado de sua autoria, em área compatível com a função desempenhada, na forma do regulamento de que trata o art. 32, da Lei Municipal nº 9.212, de 1998. Registro no CREA-MG			
--	--	--	---	--	--	--

CLASSE	ÁREA(S)	JORNADA DE TRABALHO	ESCOLARIDADE / REQUISITOS	FORMA DE PROVIMENTO	SÍNTESE DE ATRIBUIÇÕES	Nº TOTAL DE CARGOS	PADRÃO INICIAL DE VENCIMENTO (R\$)
Técnico de Nível Superior I	Engenheiro (Mecatrônica/Automação/Produção)	40 horas semanais	Curso Superior Completo em Engenharia Mecânica, Engenharia Mecatrônica, Engenharia de Controle e Automação, Engenharia de Produção e Registro no CREA-MG	Concurso Público de provas ou de provas e títulos	Supervisionar, coordenar, controlar e fiscalizar projetos e a programação relacionados com a área de engenharia mecatrônica, de controle de automação e/ou de produção	2	3.967,44
Técnico de Nível Superior II			.02 (dois) anos de efetivo exercício na classe de Técnico de Nível Superior I - Engenheiro (Mecatrônica / Automação / Produção); Especialização, a nível de pós-graduação (latu sensu), reconhecida pelo MEC, em área compatível com a função desempenhada pelo servidor, e Registro no CREA-MG	Promoção nos termos do inciso II, do art. 30 da Lei nº 9.212, de 1998	Executar tarefas especializadas de maior complexidade que envolvam tomada de decisão, bem como todas as atividades previstas na regulamentação profissional		4.495,48
Técnico de Nível Superior III			.04 (quatro) anos de efetivo exercício na carreira de Técnico de Nível Superior - Engenheiro (Mecatrônica /	Promoção nos termos do inciso II, do art. 30 da Lei nº 9.212, de 1998	Executar tarefas especializadas de maior complexidade que envolvam tomada de decisão, bem como todas as atividades previstas na regulamentação		5.117,78



			Automação / Produção) e título de Mestre ou Doutor, reconhecido pelo MEC, em área compatível com a função desempenhada pelo servidor, ou 10 (dez) anos de efetivo exercício na carreira de Técnico de Nível Superior - Engenheiro (Mecatrônica / Automação / Produção) e especialização a nível de pós-graduação (lato sensu), reconhecida pelo MEC, com apresentação de um trabalho proposto ou realizado de sua autoria, em área compatível com a função desempenhada, na forma do regulamento de que trata o art. 32, da Lei Municipal nº 9.217, de 1998. Registro no CREA-MG		profissional, devendo ter domínio das atividades estabelecidas para as classes de Técnico de Nível Superior I e II.		
--	--	--	--	--	---	--	--

CLASSE	ÁREA(S)	JORNADA DE TRABALHO	ESCOLARIDADE / REQUISITOS	FORMA DE PROVIMENTO	SÍNTESE DE ATRIBUIÇÕES	Nº TOTAL DE CARGOS	PADRÃO INICIAL DE VENCIMENTO (R\$)
Técnico de Nível Superior I	Analista de Sistemas (Engenharia da Computação / Sistema de Informação / Ciência da Computação)	40 horas semanais	Curso superior em Ciência da Computação, Informática, Matemática com Bacharelado em Informática, Tecnólogo em Processamento de Dados ou Superior completo com habilitação em informática e Registro no Conselho Regional Próprio, se for o caso.	Concurso Público de provas ou de provas e títulos	Desenvolver e implantar sistemas de processamento de dados, bem como supervisionar, coordenar, controlar e fiscalizar projetos e a programação concernentes à área	2	3.967,44



Técnico de Nível Superior II			02 (dois) anos de efetivo exercício na classe de Técnico de Nível Superior I - Analista de Sistemas (Engenharia da Computação / Sistema de Informação / Ciência da Computação), Especialização, o nível de pós-graduação (lato sensu), reconhecida pelo MEC, em área compatível com a função desempenhada pelo servidor, e Registro no Conselho Regional Proprio, se for o caso	Promocão nos termos do inciso II, do art. 30 da Lei nº 9.212, de 1998	Executar tarefas especializadas de maior complexidade que envolvam tomada de decisão, bem como todas as atividades previstas na regulamentação profissional, se couber	4.495,48
Técnico de Nível Superior III			.04 (quatro) anos de efetivo exercício na carreira de Técnico de Nível Superior - Analista de Sistemas (Engenharia da Computação / Sistema de Informação / Ciência da Computação) e título de Mestre ou Doutor, reconhecido pelo MEC, em área compatível com a função desempenhada pelo servidor, ou .10 (dez) anos de efetivo exercício na carreira de Técnico de Nível Superior - Analista de Sistemas (Engenharia da Computação / Sistema de Informação / Ciência da Computação) e especialização a nível de pós-graduação (lato sensu)	Promocão nos termos do inciso II, do art. 30 da Lei nº 9.212, de 1998	Executar tarefas especializadas de maior complexidade que envolvam tomada de decisão, bem como todas as atividades previstas na regulamentação profissional, se couber, devendo ter domínio das atividades estabelecidas para as classes de Técnico de Nível Superior I e II.	5.117,78

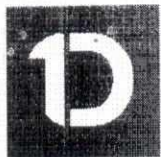


			sensu), reconhecida pelo MEC, com apresentação de um trabalho proposto ou realizado de sua autoria, em área compatível com a função desempenhada, na forma do regulamento de que trata o art. 32, da Lei Municipal nº 9.212, de 1998. Registro no Conselho Regional Próprio, se for o caso.				
--	--	--	--	--	--	--	--

CLASSE	ÁREA(S)	JORNADA DE TRABALHO	ESCOLARIDADE / REQUISITOS	FORMA DE PROVIMENTO	SÍNTESE DE ATRIBUIÇÕES	Nº TOTAL DE CARGOS	PADRÃO INICIAL DE VENCIMENTO (R\$)
Técnico de Nível Superior I	Administração Pública	40 horas semanais	Curso Superior Completo em Administração Pública, Gestão Pública, Gestão de Políticas Públicas e Registro no CRA - MG	Concurso Público de provas ou de provas e títulos	Propor, desenvolver e supervisionar atividades na área de administração pública	1	3.967,44
Técnico de Nível Superior II			02 (dois) anos de efetivo exercício na classe de Técnico de Nível Superior I - Administração Pública, Especialização, a nível de pós-graduação (leto sensu), reconhecida pelo MEC, em área compatível com a função desempenhada pelo servidor, e Registro no CRA - MG	Promção nos termos do inciso II, do art. 30 da Lei nº 9.212, de 1998	Executar tarefas especializadas de maior complexidade que envolvam tomada de decisão, bem como todas as atividades previstas na regulamentação profissional		4.495,48
Técnico de Nível Superior III			04 (quatro) anos de efetivo exercício na carreira de Técnico de Nível Superior - Administração Pública, reconhecido pelo MEC, em área compatível com a função desempenhada pelo servidor, ou 10 (dez) anos de efetivo exercício na carreira de Técnico de Nível Superior -	Promção nos termos do inciso II, do art. 30 da Lei nº 9.212, de 1998	Executar tarefas especializadas de maior complexidade que envolvam tomada de decisão, bem como todas as atividades previstas na regulamentação profissional devendo ter domínio das atividades estabelecidas para as classes de Técnico de Nível Superior I e II.		5.117,78



			Administração Pública e especialização a nível de pós-graduação (lato sensu), reconhecida pelo MEC, com apresentação de um trabalho proposto ou realizado de sua autoria, em área compatível com a função desempenhada, na forma do regulamento de que trata o art. 32, da Lei Municipal nº 9.212, de 1958. Registro no CRA - MG				
--	--	--	---	--	--	--	--



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 781B-E7B1-CA73-0192

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MARGARIDA SALOMÃO (CPF 135.XXX.XXX-68) em 04/10/2023 17:28:05 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/781B-E7B1-CA73-0192>